



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECAR

**MEMORANDO Nº 4248835**

De: Chefe da SECAR

Para: Coordenadora da COLIC, em exercício

Assunto: Dispensa de documentos da fase preparatória de contratação

Em atenção ao Memorando SERIF (4239889), bem como ao Despacho SECSTM (4244810), cumpre a esta Seção informar, primeiramente, que a regra geral trazida pela nova Lei de licitações e contratos é a do planejamento, balizado pela elaboração de diversos artefatos em fase prévia à seleção do fornecedor, incluindo-se o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos (materializada por meio do Mapa de Riscos) e o Termo de Referência ou o Projeto Básico. Salienta-se ainda que esta regra geral também é aplicável no contexto de Contratações Diretas, conforme o disposto no **Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/ 2021**.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os **casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [grifamos]*

Do excerto acima, depreende-se que a exigência de alguns destes artefatos poderá ser flexibilizada, conforme o caso. Analisando-se, desta vez, o que dispõe o Ato Normativo nº 700 (3564804) de 12 de janeiro de 2024, verifica-se a existência de rol de situações em que a elaboração do ETP é facultada ou dispensada no âmbito da JMU:

*Art. 11. A elaboração do ETP é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária justificativa para a não realização, a ser aprovada pela autoridade competente.*

*Art. 12. A elaboração do ETP é **dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [grifamos]*

Diante dos normativos acima elencados, fica evidente o caráter discricionário da autoridade competente, para avaliação das situações específicas quanto à dispensa de documentos da fase de planejamento, como o ETP e a Análise de Riscos.

Assim, considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) - Não PCA 4144165, o qual informa o valor total estimado (R\$ 1.400,00), bem como a confirmação realizada junto às coordenadorias da DILEO, verificou-se que tal contratação ocorrerá, a princípio, por contratação direta, por dispensa de licitação. Desta forma, tal contratação oferece um **menor risco** (baixa complexidade e baixo valor), assim, esta SECAR **opina pela possibilidade de simplificação**, com a dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Risco.

Respeitosamente,

Douglas Fernandes Borges  
**Chefe da SECAR**

De acordo e à DILEO.

Eliane Sa Ricarte  
**Coordenadora da COLIC**

À SECSTM, conforme proposto.

Anderson Cordeiro da Nobrega  
**Diretor da DILEO**



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FERNANDES BORGES, CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E APOIO AO REQUISITANTE**, em 24/03/2025, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SA RICARTE, COORDENADORA DE LICITAÇÕES**, em 24/03/2025, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CORDEIRO DA NOBREGA, DIRETOR DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em 24/03/2025, às 16:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4248835** e o código CRC **0B3550FF**.

4248835v4